



BRUNA TORRES MANIGLIA

**A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO EM ODONTOLOGIA:
ASPECTOS LEGAIS, HISTÓRICOS CLÍNICOS E
PROFISSIONAIS**

Imperatriz
2021

BRUNA TORRES MANIGLIA

**A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO EM ODONTOLOGIA:
ASPECTOS LEGAIS, HISTÓRICOS CLÍNICOS E
PROFISSIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Pitágoras de Imperatriz, como
requisito parcial para a obtenção do título de
graduado em Odontologia.

Orientador: Ana Lopes

BRUNA TORRES MANIGLIA

**A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO EM ODONTOLOGIA:
ASPECTOS LEGAIS, HISTÓRICOS CLÍNICOS E
PROFISSIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Pitágoras de Imperatriz, como
requisito parcial para a obtenção do título de
graduado em Odontologia.

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Imperatriz, 02 de junho de 2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar, aos meus pais sem os quais eu não teria me tornado o ser humano que sou, aos professores com os quais contei com o apoio, mentoria, e ensino durante essa fase da minha vida.

MANIGLIA, BRUNA TORRES. **A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO EM ODONTOLOGIA: ASPECTOS LEGAIS, HISTÓRICOS, CLÍNICOS E PROFISSIONAIS**. 2021. Número total de folhas. Trabalho de Conclusão de Curso de Odontologia – Faculdade Pitágoras de Imperatriz, Imperatriz, 2021.

RESUMO

A odontologia legal é um ramo de conhecimento que se atém basicamente as questões legais que envolvem o reconhecimento de pessoas após a morte e a produção, guardar e manutenção do prontuário odontológico. Sua área de atuação tem consequências além da odontologia, envolvendo ainda o direito civil, o administrativo, o trabalhista e o penal. Dessa maneira a odontologia legal é um saber interdisciplinar. Do ponto de vista histórico, a odontologia legal tem suas origens desde os primórdios da raça humana sobre a terra. Com seu começo da civilização Mesopotâmica, passando pela Roma antiga, até chegar a figura de Oscar Amoedo. Estando situada no ramo da medicina legal, a odontologia Legal está fortemente associada a questão de perícia médico legal para fins de identificação de vítimas. Outro aspecto desse saber é com relação ao prontuário odontológico, e o seu valor clínico, técnico e legal, tanto para fins de identificação cadavérica, como também para fins de odontologia defensiva. A pesquisa bibliográfica foi realizada em repositórios como a Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL), biblioteca virtual, e livros. Como critérios de inclusão dos artigos foi determinado que tivessem acesso aberto, escritos em português, ou inglês que a partir da leitura do seu resumo tivessem relevância com relação a temática do trabalho. Foram utilizadas como palavras de busca prontuário odontológico, odontologia defensiva, legal, história e clínica, legal, e ainda os seguintes termos em inglês, odontology, history, forensic dentistry.

Palavras-chave: Odontologia. Legal. Prontuário. Defensiva. Oscar Amoedo

MANIGLIA, BRUNA TORRES. **THE IMPORTANCE OF DENTAL RECORDS: LEGAL, CLINICAL, PROFESSIONAL ASPECTS AND HISTORIES**. 2021. Total number of sheets. Concluding work of the Dentistry Course - Pitágoras' College of Empress, 2021.

ABSTRACT

Legal dentistry is a branch of knowledge that is basically concerned with legal issues involving the recognition of people after death and the production, storage, and maintenance of dental records. Its field of action has consequences beyond dentistry, and also involves civil, administrative, labor, and criminal law. Thus, legal dentistry is an interdisciplinary field of knowledge. From a historical point of view, legal dentistry has its origins since the beginning of the human race on earth. With its beginnings in the Mesopotamian civilization, through ancient Rome, to the figure of Oscar Amoedo. Being situated in the branch of legal medicine, legal dentistry is strongly associated with the issue of forensic medical expertise for the identification of victims. Another aspect of this knowledge is related to dental records, and their clinical, technical, and legal value, both for cadaveric identification and defensive dentistry purposes. The bibliographical research was conducted in repositories such as the Brazilian Journal of Legal Dentistry (RBOL), virtual library, and books. The inclusion criteria for the articles were determined to be open access, written in Portuguese or English, and from the reading of the abstract, relevant to the theme of the work. The search words dental records, defensive dentistry, legal, history and clinic, legal, and the following terms in English, odontology, history, forensic dentistry, were used as search words.

Keywords: Dentistry. Legal. Prontuário. Defensive. Oscar Amoedo

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Busto de Lollia Paulina	18
Figura 2 – Retrato de Joseph Warren	20
Figura 3 – Amoedo e Família	21
Figura 4 – Destroços dos aviões Jumbo, Tenerife 1977	22

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
NBR	Norma Brasileira

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. ODONTOLOGIA LEGAL: ASPECTOS LEGAIS PRELIMINARES.....	14
3. ASPECTOS HISTÓRICOS DA ODONTOLOGIA LEGAL.....	18
4. ASPECTOS DA ODONTOLOGIA LEGAL.....	22
5. ASPECTOS LEGAIS DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO.....	27
6. ASPECTOS LEGAIS PARA O PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA	32
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

No atual contexto jurídico, pode-se observar um aumento considerável no número de ações judiciais contra odontologistas, devido a qualquer serviço defeituoso prestado. A atual Constituição Brasileira de 1988, assim como o Código de Defesa do Consumidor de 1990 e o Código Civil Brasileiro de 2002, conscientizaram mais a sociedade brasileira de seus direitos em relação ao exercício da cidadania.

Esta conjuntura propiciou o advento da odontologia defensiva. Essa área do direito tem como objetivo defender o profissional odontológico, conferindo assim uma nova dinâmica à relação entre profissional e paciente. Diante disto, a odontologia defensiva tem como objetivo a produção de provas que beneficiem o profissional odontológico, diante de possíveis causas em juízo, através da produção de provas antecipadas de boas práticas odontológicas.

A prática da profissão odontológica tem como decorrência aspectos legais, profissionais e éticos, uma vez que cada paciente atendido no consultório dentário acaba produzindo prontuários e informações, que tem grande relevância não só do ponto de vista do aspecto clínico, mas também no âmbito vista jurídico. Portanto, qual é a importância da compreensão dos aspectos legais, éticos e clínicos do preenchimento correto do prontuário odontológico para o profissional dentista?

Com relação ao objetivos em um primeiro momento, este se trabalho se propôs a conhecer a importância do prontuário clínico odontológico; posteriormente a isso, a proposta foi a de: citar os aspectos históricos da Odontologia legal; relatar os aspectos legais relacionados ao preenchimento do prontuário odontológico; investigar os aspectos clínicos do correto preenchimento do prontuário clínico odontológico para o profissional de odontologia;

A pesquisa bibliográfica foi realizada em repositórios como a Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL), biblioteca virtual, e livros. Como critérios de inclusão dos artigos foi determinado que tivessem acesso aberto, escritos em português, ou inglês que a partir da leitura do seu resumo tivessem relevância com relação a temática do trabalho. Foram utilizadas como palavras de busca prontuário odontológico, odontologia defensiva, legal, história e clínica, legal, e ainda os seguintes termos em inglês, *odontology, history, forensic dentistry*.

2. ODONTOLOGIA LEGAL: ASPECTOS LEGAIS PRELIMINARES

A odontologia legal, demanda a relação com outras áreas de conhecimento o que vai além da prática clínica e odontológica. Assim sendo, tanto a Odontologia como o Direito têm algo em comum, que está na relação entre o paciente e profissional cirurgião-dentista o que acaba por se desdobrar em várias perspectivas, dado que:

O exercício da odontologia implica direitos e obrigações nas mais distintas e interligadas esferas: profissional, econômica, ética, moral e jurídica. Na relação entre paciente e cirurgião-dentista, está implícito um acordo contratual, o qual pode ser expresso (verbalmente ou por escrito) ou tácito (do latim *tacitus*, que significa “calado”, “silencioso”). Daí a importância dos conhecimentos advindos da odontologia legal, ciência que faz a ligação entre a odontologia e o direito e que também é conhecida como odontologia forense, pericial, judiciária, política, dos tribunais, aplicada à medicina legal, e ainda como jurisprudência odontológica. (ROVIDA, GARBIN, 2013, p.11)

Contudo, Daruge (2017) em sua obra, conceitua a odontologia legal demonstrando a abrangência deste saber, visto a sua relevância para profissional de Odontologia, temática esta que envolve no campo das ciências forenses, bem como conhecimentos odontológicos científicos, técnicos e éticos relacionados ao Direito, e que são importantes em seus ramos administrativo, criminal, trabalhista e civil.

Para se compreender melhor, a Odontologia Forense, é necessário adentra no campo da Deontologia que é uma disciplina do Direito e que tem por objeto de estudo a conduta profissional em qualquer ramo de atividade profissional. Importante ainda é o entendimento de que a Odontologia Legal ou Forense, em sentido estrito, é tida como um dos ramos da Medicina Legal, colaborando com esta, e se valendo de exames especializados relacionados à arcada dentário e do próprio prontuário odontológico. (VANRELL, 2009; COSTA, 2013).

Deste modo, a odontologia forense tem um amplo campo de atividade, uma vez que este profissional pode trabalhar na ciência forense vinculada aos órgãos policiais para ajudar no reconhecimento de achados cadavéricos e também pode atuar em tribunais civis e trabalhistas, prestando seus conhecimentos na resolução de disputas litigiosas (LIMA; MEDEIROS, 2015).

Inclusive é importante destacar aqui o conceito trazido sobre odontologia legal pelo Conselho Federal de Odontologia, que traz um enfoque mais específico, visto que a odontologia legal lida com outras áreas de conhecimento humano, para

conforme Vanrell (2009) em sua obra, a odontologia legal é a área que tem como finalidade a investigação de fenômenos mentais, físico-químicos e biológicos capazes de afetar ou ter afetado o ser humano, seja vivo, falecido ou ossificado, e ou ainda fragmentos ou remanescentes do ser humano, provocado por traumatismos parciais ou totais que possam ser reversíveis ou irreversíveis.

Com efeito, a odontologia legal é próspera não somente em suas possibilidades de aplicação, como também em suas repercussões sobre os fatos jurídicos que podem ocorrer tanto na vida do indivíduo vivo bem como nas vidas das pessoas afetadas por crimes e situações jurídicas das mais diversas naturezas (VANRELL, 2009).

Couto (2011) relata que do ponto de vista histórico já na Roma antiga foi onde ocorreu o primeiro caso em que foi feita identificação de um indivíduo pelo exame da arcada dentária. Trata-se de Agripina, mãe de Nero, que arquitetou a morte de Lolíia Paulina por achar que ela era uma ameaça ao seu casamento com Cláudio, que naquele momento era Imperador de Roma. Dessa maneira, a morte de Lolíia Paulina foi arquitetada, e foi pedido que a cabeça de sua rival fosse trazida, para se certificar de que a mesma havia morrido. Contudo, devido ao estado avançado de putrefação, o reconhecimento foi possível pelo exame nos dentes, os quais apresentavam características singulares.

Historicamente, a odontologia legal tem ajudado a esclarecer em números fatos ocorridos na história como no caso do afundamento do Titanic Em que os corpos dos Sobreviventes só poderão ser reconhecidos graças ao exame das Arcadas dentárias, ou ainda na Segunda Guerra Mundial no qual esse mesmo exame foi importante no reconhecimento dos soldados mortos.

Rovida (2013) confirma que existem determinadas situações biológicas e legais nas quais os métodos comumente usados no reconhecimento dos corpos não podem aplicados. Nesse caso é utilizado a identificação das arcadas dentárias, visto que os dentes estão entre os órgãos do corpo humano que por serem mais resistentes e por terem mais minerais não se degradam após a morte

Outro aspecto a ser salientado no contexto do Direito Brasileiro está na relação que se configura entre paciente e o profissional dentista com relação a direitos e deveres no Código Civil brasileiro, dado que o primeiro é consumidor do serviço,

enquanto que o segundo é o fornecedor desse serviço, pois, fornece o tratamento ao paciente (DIAS *et al.*, 2012)

Esse pressuposto legal abre brechas para lides jurídicas que podem surgir a partir de pacientes insatisfeitos com o tratamento ortodôntico, ora por não conhecer boas práticas de gestão de prontuário, e pela negligência do profissional em manter um registro de anamnese inicial, da assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, e do correto preenchimento do prontuário médico.

Oliveira, Oliveira e Furtado (2011), reportam também que é importante salientar que não existe nenhuma obrigação legal no Código Civil brasileiro no que concerne a existência de um contrato formal entre o profissional de odontologia e paciente, o que de certa desprotege este profissional em detrimento da tese da hipossuficiência do consumidor.

Por conta disso, é preciso estar atento a responsabilidade civil do dentista no exercício da Odontologia, pois o mesmo está sujeito a ser acionado tanto pelos órgãos públicos, no tocante ao reconhecimento de pacientes post-mortem, visto que o mesmo precisa lidar com diversos aspectos legais que giram em torno da importância do prontuário clínico do paciente. Mas, as obrigações legais vão além da relação entre dentista e paciente, pois o profissional deve estar atento também às normas preceituadas pelo serviço de vigilância sanitária, os Conselhos Federal e regional de Odontologia.

Dessa forma, a odontologia legal é uma especialidade que lida com aspectos periciais de indivíduos vivos ou mortos, englobando ainda os fenômenos biológicos, físicos e químicos que ocorrem ou ocorreram no indivíduo a ser examinado. Suas implicações recaem sob diversos técnico legais, podendo as considerações desse profissional auxiliar nas decisões judiciais ou administrativas.

Rovida e Garbin (2013) esclarecem que “a [...] odontologia legal é uma ciência, porque coordena e sistematiza verdades gerais em um sistema ordenado; também é arte, porque aplica técnicas, métodos e táticas com intuito de produzir provas para esclarecer a verdade.”

Para Almeida *et al.*, (2010) a odontologia legal (ou forense) é classificada como ramo da medicina legal cujo o campo de atuação, do ponto de vista anatômico se restringe as regiões do pescoço da cabeça, cuja pericias são realizadas em indivíduos

vivos ou que foram mortos, o que inclui exames em ossadas, fragmentos ósseos, e a análise da efetividade do tratamento odontológico

Como se pode perceber a Odontologia legal lida diretamente com o ser humano que é a finalidade da aplicação dos conhecimentos da especialidade odontológica, uma vez que, o profissional atua na avaliação, expertise e julgamento de ocorrências para fins de identificação de pessoas, na elaboração e exame de prontuários odontológicos que podem ajudar em uma investigação, bem como nos aspectos deontológicos e na assessoria para a atuação profissional, entre outros temas (BONECKER, 2015).

Como se pode perceber a importância da deontologia legal se dá por conta das exemplificações jurídicas que se originam com o nascimento, desenvolvimento e a morte do indivíduo perante as instituições, uma vez que toda e qualquer alteração anatômica referente acontecimentos fortuitos, relacionados à saúde, da pessoa, objeto da análise acabam por gerar direitos e obrigações, para o Estado, para as famílias, e o próprio indivíduo.

Não obstante, o trabalho da odontologia legal se enquadra no âmbito das ciências forenses, e tem por responsabilidade a obtenção, análise e produção de evidências odontológicas diante da justiça, sendo sua presença até hoje embrionária, no quadro técnico clínico dos institutos médico-legais, o que gera laudos contraditórios com as provas (SILVA; TERADA; SILVA, 2015)

Entretanto, Vanrell (2009) aponta que é a odontologia legal tem entre as suas utilidades e finalidades aspectos relacionados ao trabalho nos Institutos de medicina legal, Atuar como testemunha no Conselho Regional de Odontologia seja pedido deste órgão ou ainda quando requisitado por colegas; E também quando hein querido pelos tribunais de justiça.

Na segunda parte deste trabalho foi citado de forma mais especifica os aspectos legais, relacionados ao corretor preenchimento do prontuário clínico odontológico, sua importância, consequências de não preenchimento, sua importância legal como meio de prova nas situações em que o profissional odontólogo necessita de criar meios para a sua defesa.

3. ASPECTOS HISTÓRICOS DA ODONTOLOGIA LEGAL

Para Couto (2011) e Rutzscher (2014), o primeiro registro histórico que faz referência a Odontologia Legal está no código de Hamurabi que é apontado como o primeiro código de Direito do mundo antigo. No texto do código existe a seguinte passagem “se alguém roubei um dente a um homem, seu próprio dente deve ser rápido, quando ele foi escravo, deverá pagar 3 minas de prata”. Aponta-se nesse caso a importância do elemento dentário com relação à questão da reparação de dano provocado por um crime, apesar de não ter ainda a figura do profissional cirurgião dentista.

Daruge (2017), Balachander *et al.* (2015) e Schrader (2018) informam que na Roma Antiga, no ano de 49 depois de Cristo, ocasião na qual a esposa do Imperador de Roma, Agripina mandou matar sua rival Lollia Paulina (Figura 1). Após a morte desta foi trazida a sua cabeça que estava irreconhecível. Por conta disso Agripina examinou seus dentes para se certificar de que o corpo pertencia realmente a sua adversária.

Figura 1 – Busto de Lollia Paulina



Fonte: COUTO (2011)

Historicamente, a odontologia Legal tem ajudado a esclarecer em números fatos ocorridos na história como no caso do afundamento do Titanic em que os corpos dos sobreviventes só poderão ser reconhecidos graças ao exame das arcadas dentárias, ou ainda na Segunda Guerra Mundial no qual esse mesmo exame foi importante no reconhecimento dos soldados mortos (DARUGE *et al.*, 2017).

Robvida (2013) confirma que existem determinadas situações biológicas e legais nas quais os métodos comumente usados no reconhecimento dos corpos não podem ser aplicados. Nesse caso é utilizada a identificação das Arcadas dentárias, visto que os dentes estão entre os órgãos do corpo humano que por serem mais resistentes e por terem mais minerais não se degradam após a morte

Outro aspecto, a ser salientado dentro dos diplomas legais no Direito Brasileiro está na relação que se estabelece entre paciente e cirurgião dentista com relação a direitos e obrigações dentro do Código Civil brasileiro, dado que o primeiro é consumidor do serviço, enquanto que o segundo é o fornecedor desse serviço, pois, fornece o tratamento ao paciente (DIAS *et al.*, 2012)

Esse pressuposto legal abre brechas para lides jurídicas que podem surgir a partir de pacientes insatisfeitos com o tratamento ortodôntico, ora por não conhecer boas práticas de gestão de prontuário, e pela negligência do profissional em manter um registro de anamnese inicial, da assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, e do correto preenchimento do prontuário médico.

Vanrell (2019) cita como exemplo, da aplicação da odontologia legal, o incêndio ocorrido em 1879 na cidade de Paris, no bazar de La Charité, local este bastante, frequentado pela nobreza francesa da época. Nesse acontecimento, centenas de pessoas foram vitimadas e ficaram carbonizadas, tornando assim bastante difícil a identificação das vítimas. Nesse caso, a falta de identificação dos indivíduos vitimados traria diversos problemas de ordem jurídica no âmbito do direito civil.

Para se solucionar essa questão, o cônsul do Paraguai que servia na cidade de Paris, naquele momento, deu a sugestão de que cirurgiões-dentistas lançassem mão de seu conhecimento para possibilitar a identificação das vítimas, uma vez que, naquele momento histórico, os tratamentos odontológicos apesar de serem restritos a uma pequena parcela da sociedade, possibilitavam mediante os registros ainda a identificação das vítimas, fato esse que se deu para 90% dos casos. Esse evento, trouxe uma grande contribuição para a odontologia do ponto de vista legal (VANRELL, 2019).

Balachander *et al.*, (2015) informam ainda que na mesma França do século 18, o príncipe Luiz 17 morreu na prisão com a idade de 10 anos, ou seja, em 1795 devido a um quadro de tuberculose linfática. Após a sua morte surgiram diversos boatos de que o mesmo, ainda estaria vivo e que outro corpo tinha sido enterrado no seu lugar.

O fato só foi investigado novamente no século 19, em 1846 após a reconstrução de uma igreja onde foi encontrado o esqueleto de uma criança, que se suspeitou ser do príncipe morto. Nesse momento, foi chamado o médico francês Dr. Milicent para que investigar o caso. Ele fez uma análise do corpo, e através do exame da arcada dentária concluiu que o corpo encontrado tinha por volta entre 15 e 16 anos de idade. Posteriormente, foi achado outro corpo, que através do exame da arcada dentária, também não tinha compatibilidade com o corpo do príncipe morto, pois nesse caso, a idade estimada era entre 16 e 18 anos. Esse também foi um dos primeiros casos, na qual a antologia legal utilizada para fins de reconhecimento.

Um dos primeiros casos de identificação a relacionado a odontologia legal no âmbito militar foi no século 19, pois visava a identificação de Joseph Warren que teve o rosto desfigurado por um tiro quando estava em batalha. Joseph Warren (Figura 2) foi enterrado como indigente até que foi solicitada uma perícia, realizada por Paul Revere, que através dos registros odontológicos que identificou o cadáver como sendo de fato do (SILVA *et al.*, 2017).

Figura 2 – Retrato de Joseph Warren



Fonte: Couto (2011, p.12)

O marco inicial da odontologia legal, segundo Riaud (2017) e Lino-Júnior *et al.* (2015) com relação a teoria de identificação de vítimas, se deu através da publicação em Paris já no final do século 19 por Oscar Amoedo de sua tese “A arte dental na medicina legal” para a obtenção do título de Doutor de ensino. Esse trabalho foi

considerado por outro Grande Mestre da época, professor Brouardel, uma espécie de Tratado de Odontologia. Na Tese de Amoedo foram lançada fundamentação teórica da identificação forense e é considerada até hoje, como uma das fontes de uma autoridade no assunto com relação a identificação de vítimas. Já no ano de 1899 Amoedo defendeu um outro trabalho perante a sociedade dental americana da Europa (American Dental Society of Europe). Nessa obra de título “A identificação de cadáveres pelo perito dental” (“The identification of corpses by a dental expert”), também foi considerada outro marco teórico, para área da odontologia legal.

Figura 3 – Amoedo e Família



Fonte: Couto (2011, p.12)

Outras obras surgiram após a publicação de Amoedo em tempos seguintes, como por exemplo, em 1921 foi publicado o “Manual de Odontologia Forense com Especial Consideração de Técnicas Dentais e Sociais”, de autoria de Meier. Já, entre os anos de 1925 e 1933, Misch publicou diversos artigos no *Jornal Progreso em Odontologia*, sobre Odontologia forense. No ano de 1927, Paltaf publicou o “Manual Scheffs de Odontologia”, livro no qual, o elemento dental era descrito a partir do ponto de vista da odontologia forense, e que tem um capítulo intitulado “o dente após a morte” (RÜTZSCHER, 2014).

Já em tempos mais recentes, relata-se que no ano de 1973 ocorreu na cidade de Copenhague, no hotel Hafnia, um acidente onde morreram 35 pessoas. Isso levou à constituição de uma equipe de oito peritos dentistas, que tinham a missão de

identificar os corpos, com o uso dos prontuários odontológicos e fotos das arcadas dentárias, procedendo-se a análise fotográfica e radiográfica. Assim, 74% das vítimas foram reconhecidas através dessa metodologia (MORETTO *et al.* 2020).

Daruge (2017) informa ainda vários outros acidentes que ocorreram nos quais a Odontologia legal foi utilizada para reconhecimento das vítimas, dentre eles estão a colisão entre dois aviões Jumbo, no aeroporto de Tenerife, em 1977 (Figura 4). A queda do Boeing 737 no aeroporto de Manchester no ano de 1985, e o incêndio no navio Scandinavia Star, ocorrido em 1990.

Figura 4 – Destroços dos aviões Jumbo, Tenerife 1977



Fonte: Deutsche Welle (2021)

Nas três situações, o reconhecimento das vítimas foi feito pelos peritos em odontologia legal, com o uso radiografias presentes no prontuário clínico odontológico. Ao todo foram examinados 367 corpos, com o reconhecimento de 90% das vítimas. E apesar do grande sucesso no reconhecimento da utilização de técnicas forenses, as vítimas, no caso do acidente dos Escandinávia Star reportou-se que oito prontuários odontológicos não eram legíveis, e duas fichas clínicas não permitiam e o reconhecimento das vítimas. Nesse caso foi possível o reconhecimento de 107 pessoas (COUTO, 2011; DARUGE *et al.*, 2017)

4 ASPECTOS DA ODONTOLOGIA LEGAL

A odontologia legal é uma especialidade que lida com aspectos periciais de indivíduos vivos ou mortos, englobando ainda os fenômenos biológicos, físicos e químicos que ocorrem ou ocorreram no indivíduo a ser examinado. Suas implicações

recaem sob diversos documentos técnico legais, podendo as considerações desse profissional auxiliar nas decisões judiciais ou administrativas.

Rovida e Garbin (2013) esclarecem que “a [...] odontologia legal é uma ciência, porque coordena e sistematiza verdades gerais em um sistema ordenado; também é arte, porque aplica técnicas, métodos e táticas com intuito de produzir provas para esclarecer a verdade.”

Segundo Almeida *et al.* (2010) a odontologia legal é classificada como ramo da medicina legal cujo o campo de atuação, do ponto de vista anatômico se restringe as regiões do pescoço da cabeça, cuja perícias são realizadas em indivíduos vivos ou mortos, o que inclui exames em ossadas, fragmentos ósseos, e a análise da efetividade do tratamento odontológico.

Saliente-se ainda que, a odontologia legal lida diretamente com o ser humano que é o objeto da aplicação dos conhecimentos da especialidade odontológica, pois segundo Bonecker (2015) o profissional atua tanto na investigação, na perícia e avaliação de eventos para identificação humana, na redação e análise de prontuários odontológicos que ajudem na investigação, em questões éticas e deontológicas, e na assessoria para a prática profissional, dentre outros assuntos.

A importância da deontologia legal se dá por conta das exemplificações jurídicas que se originam com o nascimento, desenvolvimento e a morte do indivíduo perante as instituições, uma vez que toda e qualquer alteração anatômica referente acontecimentos fortuitos, relacionados à saúde, da pessoa, objeto da análise acabam por gerar direitos e obrigações, para o Estado, para as famílias, o próprio indivíduo, e também para o profissional cirurgião-dentista que pode ser ajuizado.

Apesar disso, o fato de que a odontologia legal pertence ao campo das ciências forenses, e ser desse profissional a responsabilidade pela coleta, análise e apresentação de provas odontológicas perante a justiça, a presença do profissional odontólogo ainda incipiente, dentro do corpo técnico clínico dos institutos médicos legais, o que ocasiona laudos inconsistentes com as evidências. (SILVA; TERADA; SILVA, 2015)

Entretanto, Vanrell (2009) aponta que é a odontologia legal tem entre as suas utilidades e finalidades aspectos relacionados ao trabalho nos Institutos de medicina legal, dentre elas, atuar como testemunha no Conselho Regional de Odontologia seja

pedido deste órgão ou ainda quando requisitado por colegas, e também quando for requerido pelos tribunais de justiça.

A área de abrangência da odontologia legal vai muito além da questão de sua prática dentro da medicina legal, ela também engloba as próprias relações entre paciente e profissional, visto certo na relação de consumo com direitos e obrigações de ambas as partes.

Conforme Daruge (2017) informa a Odontologia é uma profissão que tem como intuito zelar pela saúde pública da população, por causa do relacionamento entre o profissional odontólogo e os pacientes, dar-se origem a uma série de direitos e obrigações, independentemente de tempo, se longo ou curto. Consequentemente, isso gerará implicações nos campos ético-profissional, econômico, jurídico e moral e até mesmo no relacionamento pessoal dada a natureza da prestação de serviço do profissional liberal. Além do que esses também precisam estar atentos as normas elaboradas pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, bem como ainda pela vigilância sanitária.

Para se ter uma ideia a importância da odontologia legal, Picoli *et al.* (2018) em artigo publicado no II Encontro Acadêmico de Odontologia Legal relata um caso de identificação de uma vítima que foi decapitada. A técnica utilizada para reconhecimento do indivíduo se deu com o uso de tomografia computadorizada dos seios da face frontal. A técnica utilizada só foi possível porque os parentes da vítima tinham em seu poder um exame de tomografia, realizado antes de sua morte.

O caso relatado acima serve para ilustrar a importância da perícia odontologia legal no reconhecimento de vítimas de crimes, ou até mesmo de acidentes veiculares. Não por acaso a lei 5081, no artigo 6º, inciso IV, regulamenta que o exercício da profissão de cirurgião dentista em todo o Brasil, e estabelece as competências que podem ser exercidas por esse profissional. Conforme pode-se ler: “proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa” (BRASIL, 1966).

A odontologia legal fornece assim o aparato técnico teórico para que o cirurgião-dentista possa exercer as suas funções perante os diferentes órgãos públicos e esferas da sociedade bem como compreender as suas obrigações em relação ao preenchimento de prontuário clínico, e também as implicações nos casos de imperícia imprudência e negligência no tratamento efetuado nos pacientes, bem

como também meios de prover a defesa técnica do profissional cirurgião-dentista perante a justiça (COUTO, 2011).

O aumento das demandas Judiciais relacionados ao tratamento odontológico levaram ao surgimento da “Odontologia defensiva”, que tem por finalidade a produção de documentação odontológica no intuito gerir a defesa cirurgião dentista nos casos em que este é acionado judicialmente (MINOSSI e SILVA, 2013).

Malacarne (2019) informa que Odontologia defensiva nasceu nos Estados Unidos e que a sua prática no Brasil ainda é recente. A mesma tem como finalidade prover os meios necessários em caso de probabilidade de acionamento judicioso por parte os consumidores, em decorrência do exercício profissional do profissional da área de saúde.

Onesti (2010) na tese publicada com título “Odontologia defensiva e prática clínica de baixo risco” atesta que a prática da Medicina defensiva dentro da gestão de riscos, fez surgir, dois procedimentos para atendimento de pacientes conforme podem-se lidos abaixo:

Vanrell (2019) cita que é a melhor forma de praticar Odontologia defensiva, vai além das boas práticas profissionais, e da elaboração de documentos odontolegais, o que incluem no prontuário Clínico do paciente, a ficha clínica, os atestados emitidos, as cópias das receitas prescritas, os exames complementares, desde que guardadas com o prontuário clínico, que se constitui assim no principal instrumento de defesa do profissional cirurgião dentista.

Onesti (2010) afirma inclusive que a Medicina Defensiva pode ser conceituada como um conjunto de medidas de prevenção usada pelos profissionais da área de saúde com intuito de impossibilitar ou até mesmo mitigar processos oriundos de tratamentos, ou de procedimentos em casos de urgência e emergência.

Contudo, segundo Moraes e Cruz (2016) a questão não se reduz apenas a produção de material de defensivo, pois é preciso estar atento também para outras questões que extrapolam as esferas da elaboração da documentação do prontuário clínico:

Diante de um caso concreto, em que se precisa aferir a responsabilidade de determinado profissional liberal, não basta consultar o Código Civil ou o Código de Defesa do Consumidor. Há que se considerar, ainda, a legislação especial, muitas vezes

restrita a determinada classe de profissionais liberais, como a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Medicina, no caso dos médicos, e pelo Conselho Federal de Engenharia, no caso dos engenheiros. Apesar das especificidades de cada profissão liberal, esses diversos diplomas legislativos relacionam-se como partes de um sistema de regras e princípios que regulam a responsabilidade dos profissionais liberais. (2016, p.379)

Por isso é importante que o profissional esteja atento diante da laboração do prontuário clínico do paciente, visto que a produção desta documentação pode ser decisiva e determinante em sua defesa perante o conselho de classe e ainda perante a própria Justiça.

No artigo “Medicina defensiva: uma prática necessária?”, Minossi e Silva, (2013) informam que estudo realizado na Inglaterra demonstrou que 63,8% médicos se valiam da Medicina defensiva, fato este evidenciado pela prática de solicitação de exames complementares desnecessários (59,6%), encaminhamento do paciente para outros especialistas, e ainda com pedido de exames desnecessários (63,4%).

Inegavelmente, a medicina defensiva ocorre quando o profissional requer exames complementares para ter certeza da situação atual da saúde do seu paciente de maneira não cometer erros de avaliação no seu diagnóstico ou até mesmo seu prognóstico por outro lado a medicina defensiva negativa acontecer acontecerá todas as vezes que o profissional se recusa a tratar determinado paciente por considerado de risco considerando esse paciente passível de mover uma ação de indenização fazendo com que este seja portanto um paciente perigoso (MINOSSI, José Guilherme; SILVA, 2013).

Malacarne (2019) enfatiza que os pacientes tendem a ter uma imagem negativa dos serviços públicos de saúde. Isso por conta da falta de recursos, o que faz do profissional de saúde, um refém desses fatores que estão fora do seu controle, e muito pelo fato de que há uma despersonalização da relação entre profissional de saúde e paciente, o que acaba por reforçar essa visão.

Em estudo de caso, apresentado no II Encontro Acadêmico de Odontologia Legal da FO-UFG, cita que a presença de cardiopatas nos consultórios dentários requer dos profissionais cirurgiões dentistas, cuidados especializados no atendimento dessas pessoas. Consequentemente, isso implica na responsabilidade civil no exercício da profissão com relação esse tipo de paciente, bem como também na

elaboração de um prontuário clínico voltado especificamente para esse tipo de atendimento, com intuito de preservar o profissional de futuras demandas da Justiça. (ANAIS DO II ENCONTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA LEGAL FO-UFG, 2018)

Em uma revisão de literatura no qual foram analisados os casos de endocardite bacteriana que resultaram em processos na justiça, demonstrou-se que os profissionais envolvidos, não fizeram a devida prescrição com relação a terapia antibiótica profilática, escrevendo antibióticos incompatíveis com tipo de tratamento, ou ainda durante um período de tempo aquém do necessário (TEIXEIRA *et al.* 2008).

Acontecimentos relacionados a um erro de prescrição de medicação acabam por levar a demandas judiciais, o que poderia ser evitado com a aplicação do conhecimento farmacoterapêutico associado ao tratamento, evitando assim falhas e também a falta de comprimento com código de ética odontológica (MALACARNE, 2019).

Com a Constituição de 1988, e posteriormente com o código de defesa do consumidor houve um aumento das demandas de ações ajuizadas por conta da insatisfação advinda das relações jurídicas entre os devidos prestadores de serviço e tomadores de serviços (BRASIL, 2017).

5. ASPECTOS LEGAIS DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO

Conforme pode se observar, a assunto é complexo, pois é necessário prestar atenção às exigências profissionais para o correto preenchimento do formulário clínico, prestando atenção à anamnese do paciente, doenças e condições periodontais já existentes, exames complementares, dentre tantas outras importantes informações, e também há um fator que também é desprezado pelos próprios profissionais, a assinatura do termo de consentimento.

Oliveira e Yarid (2014) em artigo de título “Prontuário odontológico sob a ótica de discentes de Odontologia”, e analisaram o conhecimento dos discentes, do curso de Odontologia da, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), e chegaram assim as seguintes conclusões quantitativas. Pela análise estatística, apenas 33% dos entrevistados respondeu que o tempo de guarda do prontuário é “Ad eternum”, prática que é reconhecida, isso porque traz proteção legal, para o odontólogo.

Pesquisa realizada 2005 apontou que a falha no preenchimento de prontuários não é exclusividade dos profissionais já formados, pois o mesmo ocorre com preenchimento das fichas Clínicas por parte de Estudantes que estavam cursando os 5º, 6º, e 7º período do curso de odontologia da Universidade Estadual de Montes Claros. (COSTA *et al.*, 2009)

Em outra pesquisa realizada em 2014 entre os discentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, após a análise de 223? verificou-se que 51% desses não possuíam o plano de tratamento, e nem mesmo a assinatura do paciente no termo de consentimento. E ainda em 37% dessas fichas verificou-se a ausência as radiografias realizadas na anamnese, com outras 57% sem a identificação do paciente, sendo que 11% dessas traziam informações insuficientes que levasse a um diagnóstico. (JUNQUEIRA e colab., 2002)

Conforme Brito (2005) embora a importância do prontuário ortodôntico seja preconizada nos documentos técnicos legais, existem profissionais que ignoram o fato de que estes documentos são condição necessária para defesa de seus direitos perante a justiça. Inclusive estes elaboram fichas que mais parecem a sintetização da vida do paciente, sem assinatura do mesmo, ou do seu responsável legal, o que deixa esse profissional mais exposto do ponto de vista odontolegal.

Outro aspecto negligenciado pelos profissionais é a assinatura do termo de consentimento e do prontuário ortodôntico, pois o profissional precisa atentar para o fato de que os documentos gerados confeccionados elaborados precisam estar assinados pelo paciente. (OLIVEIRA; OLIVEIRA; FURTADO, 2011)

Nisso a tecnologia pode ajudar o ortodontista a cumprir com suas obrigações técnico legais, por conta da implementação do consultório odontológico eletrônico, baseado na RESOLUÇÃO CFO-91, de 20 de agosto de 2009.

Importante destacar que os Estados Unidos já utilizam o prontuário eletrônico desde os anos 60, o que de início não teve pronta adesão por conta de fatores relacionados à tecnologia e pessoais dos próprios profissionais da área de saúde. (SANTOS e CARVALHO, 2014)

Segundo Maciel *et al.* (2003) no Brasil a legislação exige que o prontuário clínico odontológico seja feito em papel, sendo que toda documentação elaborada precisa estar preenchida de forma legível e escrita a tinta. Dado isso, se ver a importância do prontuário clínico, armazenado em meio eletrônico para a odontologia,

pois o mesmo permite o armazenamento em meio digital ou na nuvem, permitindo a impressão, e a diminuição do volume de papel guardado

Outrossim, o exercício da profissão do ortodontista traz diversas responsabilidades do ponto de vista jurídico, fato este que envolve as resoluções do Conselho Federal de Odontologia, o código de ética profissional, e de bioética. Além disso o ortodontista precisa estar atento as expectativas do paciente quanto sucesso do tratamento, informando ao paciente informações claras e precisas sobre as consequências os procedimentos clínicos cirúrgicos que serão utilizados no tratamento. Mesmo assim esse profissional corre o risco de ser interpelado por ações recorrentes na justiça e tem que arcar com custos de danos morais (HOLANDA *et al.*, 2010).

A bibliografia consultada apresenta em artigos relacionados ao percentual de cirurgiões-dentistas e ornitólogos, e em especial os ortodontista que tiveram que responder perante a justiça e foram condenados por não se atentar a uma ou a outros aspectos relacionados a elaboração, correto preenchimento do prontuário e guarda deste tão importante documento para defesa odontológico deste profissional.

Por fim, observa-se um crescente número de processos cíveis e administrativo entre colegas. Essas se devem principalmente ao não cumprimento de práticas previstas no CFO como irregularidades na comunicação e publicidade, na falta de ética ao criticar o trabalho de colegas ausente, no desvio de pacientes e outras práticas de concorrência desleal.

Bouchardet *et al.* (2013), por exemplo, analisou 76 processos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre os anos de 2009 a 2012, cita que houve condenação em 53,9% (41) dos casos estudados. Este mesmo autor chegou também as seguintes constatações diante dos 76 casos concretos estudados: desse total de 76 casos analisados, na maioria em que o profissional foi absolvido, (85%), havia o pedido de dano moral e material. Já o dano estético foi pedido apenas dois casos.

Em publicação da “Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL” apresentada nos “ANAIS DO XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA LEGAL E III CONGRESSO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA FORENSE,” foram publicados vários trabalhos voltados para de odontologia legal e dentre ele chama atenção os trabalhos publicados sobre casos na justiça contra cirurgiões dentistas. Dentre os trabalhos publicados, um artigo, “A OBRIGAÇÃO DE RESULTADO COMO

REGRA NAS AÇÕES DE REPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA NO BRASIL”, chama atenção pois, os autores analisaram as decisões judiciais de diversos Estados, proferidas em primeira e segunda instâncias (XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA LEGAL E III CONGRESSO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA FORENSE., 2018).

Os autores concluíram que os tribunais de justiça têm decidido pela condenação do cirurgião-dentista com obrigação de fazer, salientando-se ainda apresentação de culpa, com estes tendo de provar que os problemas que surgiram advindos durante o período de tratamento no qual houve relação entre profissional e paciente são oriundos de fatores fora do alcance do cirurgião-dentista, ou seja, estranhos a sua prática profissional (XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA LEGAL E III CONGRESSO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA FORENSE, 2018).

Em síntese, dos trabalhos pesquisados 29 que apresentaram a palavra Justiça no resumo apresentados, destes 10 tratavam de assuntos relacionados à Odontologia Legal, Odontologia Defensiva, perícia Criminalística, e do Direito do Trabalho. Sendo que quatro trabalhos versavam sobre a sobre Odontologia legal como meio de defesa, com a análise de casos levantados em Tribunais de Justiça por conta do acionamento do cirurgião-dentista (XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA LEGAL E III CONGRESSO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA FORENSE, 2018).

Desta maneira percebe-se pela qualidade e quantidade dos artigos apresentados neste congresso A preocupação crescente voltada para a temática da odontologia defensiva, seja por conta do número crescente de processos e que envolvem os profissionais, seja por conta de uma conscientização da classe profissional da ordem consequência das decisões judiciais tomadas nos tribunais.

O “Manual De Odontologia Legal” que foi apresentado para a sociedade Americana Odontologia Legal tem um capítulo relacionado a prova odontológicas em meio judicial, reiterando, portanto, a importância da elaboração e guarda o prontuário clínico, ainda durante a fase de anamnese do paciente de modo que não ocorram falhas e assim se abram brechas na justiça para que o profissional seja imputado. (RAMOS, 2005)

Onesti (2010) cita que a bibliografia sobre a Odontologia defensiva ainda é bastante incipiente, pois é esta de aplicação bastante recente do Brasil. Contudo a

mesma autora chama atenção para o fato de que o resto do mundo ela encontra cada vez mais adesão. Ainda mais nos Estados Unidos, visto que lá as demandas relativas a processos por dano moral e material são comuns.

Silva e Beaini (2014) advertem que entre a ciência do Direito e a Odontologia ocorrem muito desacertos. Do lado do Direito, isso se dar por conta das decisões tomadas pelos juízes, e por conta dos casos contenciosos representados por advogados que não orientam seus clientes. Decerto que grande parte dos equívocos se dão por conta da falta de conhecimento das envolvidas nas nuances do exercício da profissão cirurgião-dentista.

Visto o que os profissionais de Direito têm o interesse no ganho de honorários, independentemente do conhecimento da profissão do cirurgião-dentista, e que o Juiz de Direito tende a autotutela com relação aos pacientes, vendo os como a parte mais frágil da relação jurídica. Existe a tendência de que as decisões favoreçam os pacientes, o que acaba em por trazer prejuízo nas esferas da imagem, da moral e do financeiro dos profissionais cirurgiões-dentistas.

É importante conhecer as expectativas dos pacientes, pois estas estão relacionadas diretamente com o grau de satisfação pós-operatória. Fatores como pessimismo, ansiedade e pacientes com pobre suporte social apresentam maiores riscos de complicações. Quanto menos ansioso for o paciente, maior será a chance de sucesso e satisfação. (RIBAS et al., 2005)

Portanto, como lembra Garbin (2009) assim como em outras profissões, é importante lembrar que o resultado final do tratamento odontológico nem sempre depende de fatores ligados ao profissional, uma vez que existe a responsabilidade em relação aos resultados do tratamento. Lembrando que cirurgião dentista é responsável pelos seus atos, visto que no direito brasileiro, quando há a presença do dano, a obrigação de reparação, o que muitos fazem aos busca a judicialização.

Segundo Neville et al. (2004) em casos de identificação, a principal vantagem da evidência dentária é a preservação, geralmente indefinida após a morte. Apesar das características dos dentes de uma pessoa mudar no decorrer da vida, a combinação dos dentes cariados, ausentes e restaurados é reprodutível e pode ser comparada em qualquer tempo. Deste modo, assim como a comparação de características singulares em uma impressão digital, uma análise científica e objetiva das variações dentais ante mortem e post mortem pode ser obtida.

Ademais, como relata Neville et al. (2004), a principal vantagem das provas odontológicas nos casos de identificação é sua preservação, que normalmente é indefinida depois a morte. Embora as características dos dentes de um indivíduo sofram alterações com o tempo, a variedade de dentes com caries, perdidos (extraídos) e restaurados não muda, possibilitando a comparação em tempos futuros assim, semelhante à comparação de propriedades únicas de uma impressão digital, tendo validade objetiva e científica pode ser obtida, no após a morte.

Para garantir a confiabilidade de um procedimento de identificação, certos parâmetros biológicos e técnicos devem ser cumpridos. Dentre os parâmetros biológicas estão a singularidade ou individualidade, que é a condição de tais traços não serem replicados em outro indivíduo; a imutabilidade, que é a condição de esses traços permanecerem inalterados durante toda a vida ou por um certo tempo; e a perenidade, que é a capacidade dos elementos dentais de resistirem ao tempo. As exigências técnicas incluem a praticabilidade, o que significa que o procedimento pode ser feito por outro especialista da mesma área; e a última é a classificabilidade, o que significa dizer que os achados podem ser localizados e armazenados quando necessário (VANRELL, 2019).

6. ASPECTOS LEGAIS PARA O PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA

No Brasil, não há lei específica no que se refere aos direitos do paciente. Aplicam-se os Códigos Civil, de Processo Civil, de Defesa do Consumidor e de Ética Odontológica. Os processos de responsabilidade civil contra Cirurgiões-Dentistas são julgados em primeira instância por um juiz monocrático e, caso haja recurso, o processo é julgado pelo Tribunal de Justiça de cada Estado da Federação composto por três juízes. (ZANIN *et al.*, 2015)

O grande contraponto é que muitos profissionais de odontologia não procuram se resguardar em relação a sua prestação de serviço deixando assim brechas legais que podem ser exploradas judicialmente e acabam por acarretar processos judiciais que trazem desgaste econômico-financeiro e para a imagem do profissional. Além do que, os artigos 186 e 927 do Código Civil no tocante ao conceito de responsabilidade civil preveem que caso, o cirurgião dentista venha no exercício de sua profissão cometer ato de imprudência, negligência ou omissão voluntária com relação ao

paciente tratado ou em tratamento, o mesmo cometerá ato ilícito, e tem o dever de reparar o dano ao paciente (BARBOSA; ARCIERI, 2002).

Daruge (2017, p.19) adverte que do ponto de vista jurídico fatos jurídicos em sentido amplo ou seja fatos humanos, classificam-se em atos ilícitos e lícitos, que no sentido *Stricto Sensu* se dão de forma unilateral, mas quando se trata de relações de consumo e prestação de serviço (bilaterais) são denominados negócios jurídicos.

Para ampliar o entendimento sobre a responsabilidade civil, e as consequências disso no contexto do exercício profissional do cirurgião-dentista Robvída (2013, p.37) esclarece que:

A responsabilidade civil nada mais é do que o dever de uma pessoa de reparar o dano causado a outra, em decorrência de culpa ou dolo no ato que causou o prejuízo a outrem. Essa reparação, em regra, será financeira e obrigará o responsável a reparar monetariamente o ofendido, indenizando-o na proporção da extensão do prejuízo causado. A lesão causada poderá ser de ordem física, psíquica, moral ou mesmo atingir os bens da pessoa lesada (SILVA *et al.* 2009).

Como se pode verificar a responsabilidade civil tem um amplo leque de considerações relacionadas a pessoa do indivíduo naquilo que caberá ao cirurgião-dentista reparar, considerando ainda os aspectos subjetivos da pessoa que se diz afetada pelo ato ilícito, nos casos em que o profissional cirurgião dentista é adicionado perante a justiça (ROBVIDA, GARBIN, 2013).

É importante ressaltar que o odontólogo é um profissional extremamente qualificado, pois possui formação superior, profissão essa reconhecida diante da legislação brasileira, visto que esse profissional amejalhou uma gama de conhecimentos técnicos e científicos um pré rogativa do exercício da profissão, que se pode se dar tanto na esfera pública como privada mediante o livre exercício da profissão (ROBVIDA, GARBIN, 2013)

Este profissional precisa ter em mente este será arguido quanto à questão do ressarcimento financeiro para com paciente, tendo em vista que isso tem um suposto objetivo de fazer justiça quanto aos prejuízos supostamente sofridos. O prontuário ortodôntico desempenha um importante papel na defesa do ortodontista no caso de demandas na justiça com relação ao exercício profissional. para tanto é importante estar atento à elaboração do prontuário como também ao seu preenchimento,

respeitado aquilo que é normatizado no código de ética odontológico, independentemente de ser pessoal jurídica ou física (SILVA *et al.* 2009).

Proffit (2013) relata que o correto diagnóstico em todas as especialidades odontológicas é muito importante, pois é a fase em que os dados básicos do paciente são coletados, que torna possível posteriormente analisar o registro, de informações de forma concisa, relatando os problemas apresentados pelo paciente, bem como também as soluções aplicáveis ao caso clínico Odontológico.

Como em toda profissão, cabe também ao cirurgião-dentista analisar e adotar medidas de segurança para o seu exercício profissional. Nesse aspecto, o prontuário odontológico é seu grande aliado, porquanto, a elaboração do prontuário está determinada no Código de Ética Odontológica como um dever de todo aquele que presta assistência odontológica, seja pessoa física ou jurídica.

Benedicto *et al.*, (2010) informa da importância do prontuário odontológico pois que este representa a vida clínica do paciente, e corresponde a todos os documentos gerados durante o tempo de relacionamento deste com o cirurgião-dentista. Por isso o prontuário odontológico é um conjunto de documentos que constituem o registro da vida do paciente.

Obrigatoriamente segundo a resolução 118/2012, do Conselho Federal de Odontologia, e que são elementos essenciais no prontuário. Dentre eles estão a identificação do paciente e do profissional executante dos procedimentos, incluindo essencialmente a anamnese e a ficha clínica, exames de raio-x, receitas, atestados, avaliação do tratamento, esses últimos se constituem em documentos auxiliares. (CFO, 2012)

A importância da manutenção de toda documentação atualizada é uma parte importante na relação cirurgião-paciente, pois a mesma serve de prova nos casos do profissional cirurgião dentista se acionado na justiça, ou ainda caso haja necessidade de identificação cadavérica.

Vanrell (2019) relaciona quais os itens essenciais importantíssimos, que devem estar presentes no prontuário clínico do paciente, que nesse são os documentos abaixo relacionados:

- ✓ Ficha clínica odontológica
- ✓ •Documentação radiográfica

- ✓ • Documentação fotográfica, opcional, mas necessária em certas especialidades, como, por exemplo, Ortodontia, Dentística Embelezadora, Cirurgia Bucomaxilofacial, entre outras
- ✓ • Documentação histopatológica (quando existente)
- ✓ • Traçados ortodônticos
- ✓ • Instruções de higienização
- ✓ • Fichas de índice de placa
- ✓ • Recomendações pós-operatórias
- ✓ • Esclarecimentos sobre limitações para a realização de determinados trabalhos, técnicas e/ou procedimentos
- ✓ • Cópia do Termo de Consentimento Esclarecido
- ✓ • Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais
- ✓ • Cópia de quaisquer documentos fornecidos ou emitidos em favor do paciente (atestados, declarações, recibos etc.), cada um com a sua assinatura de conhecimento ou sua anuência.
- ✓ • Cópia dos orçamentos, devidamente anuídos pelo paciente
- ✓ • Cópia das moldagens em gesso eventualmente tomadas do paciente.
- ✓ Como pode-se perceber a documentação exigida para que o cirurgião dentista possa se resguardar no ano de uma defesa odontológica é complexa e vasta, o que quer dizer profissional a atenção não apenas a elaboração, mas também na guarda de toda a documentação referente ao tratamento do paciente.

Por conseguinte, o período em que os registros odontológicos devem ser mantidos é outro aspecto importante ao qual o profissional deve prestar atenção, conforme estipulado no Código de Defesa do Consumidor, Artigo 27, que estabelece que este documento deve ser mantido por todo o tempo em que o cirurgião dentista exerce sua profissão (BRASIL, 2017).

Vanrell (2019) informa que a questão do tempo de guarda do prontuário médico engloba envolve diversos diplomas legais o que acaba por englobar nove diferentes Documentos legais que tratam do tempo de arquivamento e manutenção da documentação. Os documentos pesquisados pelo autor incluem as Resoluções do Conselho Federal de Odontologia, o Código Civil, o Código Processo civil, o Código

de Defesa do Consumidor, o código de processo penal, o Código Penal, a Resolução CFM no 1.331/89, do Conselho Federal de Medicina, o Parecer CFM, Consulta no 1.443/95, que fala sobre o prontuário eletrônico e que trata do Resolução CFO-179, de 19 de dezembro de 1991.

Depreende-se da leitura do texto acima que a guarda do prontuário ortodôntico é bastante complexa e abrange não apenas as considerações resoluções do Conselho Federal, em outros diplomas legais do direito brasileiro, justamente por isso o ortodontista precisa se atentar mais ainda a sua responsabilidade para com paciente e para com a justiça fazendo com que o mesmo seja guardado durante todo o tempo do exercício de sua profissão.

Cabe ao ortodontista criar consciência de sua responsabilidade enquanto profissional liberal, procurando em sua função, atitudes éticas, comportamentos morais, atualizações científicas constantes, um relacionamento amistoso com seus pacientes, explicando-lhes sobre plano, riscos, benefícios e custos do tratamento, bem como a elaboração, anuência e guarda da documentação ortodôntica são fundamentais na prevenção de litígios judiciais. A conduta profissional deve ser embasada (OLIVEIRA; OLIVEIRA; FURTADO, 2011).

Meneghim *et al.*, (2007) em artigo publicado com título “Prontuário Odontológico e o Serviço Público: Aspectos Legais”, verificou questões pertinentes a legislação pertinente ao prontuário médico. Com relação a guardar do prontuário 55,5% dos entrevistados citaram que o tempo de guarda deve ser por toda a vida. Com 47,06% respondendo que a entrega do prontuário quando requisitada é obrigação legal do cirurgião-dentista; 61,11% citaram ter conhecimento em relação a responsabilidade do preenchimento do prontuário.

Ainda, nesse estudo Meneghim *et al.*, (2007) concluíram que há desconhecimento por parte dos profissionais de saúde com relação aos aspectos técnicos legais pertinentes, ao prontuário ortodôntico, bem como a falta de um procedimento padrão de preenchimento tanto em casos comuns como os casos de emergência odontológica.

Por essa e outras razões é importante que o profissional se resguarde pois segundo Garbin (2009) para se prevenir dos processos, o profissional deve seguir algumas recomendações: as fichas de anamnese devem conter levantamento dos problemas de saúde; histórico de doenças hereditárias; guardar cópia da receita caso

seja feita prescrição de medicação; arquivamento de radiografias, orientação escrita para pós-operatório e instruções de higienização; registro de datas e horários dos procedimentos realizados; registro do plano de tratamento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática do prontuário clínico Odontológico revela-se ao mesmo tempo desafiadora e importante para os profissionais da área, tendo em vista que esse documento é de grande importância tanto para o paciente como também para o cirurgião dentista.

Nisso, a Odontologia legal é o fundamento ao qual os profissionais cirurgião dentista recorrem com intuito buscar em conhecimento técnico legal tanto para o exercício célere da profissão quanto para se proteger futuras demandas judiciais.

Também vale destacar o importantíssimo papel que o cirurgião-dentista exerce como perito legal perante a justiça, quando acionado no reconhecimento de restos mortais, exercendo assim a sua profissão com urbanidade, ética, preparo técnico e diligência.

Apesar disso infelizmente, as referências bibliográficas demonstram que existem profissionais que não se atentam para o preenchimento correto do prontuário clínico, deixando assim brechas para futuras demandas na justiça, o que poderia ser evitado com a aplicação do conhecimento dos diplomas legais, Código Civil, por exemplo, e também com a observação do Código de Ética Odontológica e das resoluções do Conselho Federal de Odontologia.

A bibliografia consultada revela uma crescente preocupação por parte dos profissionais odontólogos em relação a judicialização da Saúde e nesse caso específico àqueles casos relacionados aos cirurgiões-dentistas, que não cumprem com o preceito da legislação. Por isso é preciso estar cada vez atentos as normas legais, e também ao seu relacionamento um paciente.

Percebe-se a crescente importância do tema no Brasil principalmente porque na área da saúde há um movimento de judicialização nas quais as pessoas recorrem aos tribunais para assegurar direitos que estão na constituição federal de 1988

REFERÊNCIAS

ANAIS DO II ENCONTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA LEGAL FO-UFG, 2018, Goiânia-Go. **ANAIS DO II ENCONTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA LEGAL FO-UFG. Proceedings of II Academic Meeting of Forensic Odontology FO-UFG.** [...]. Goiânia: [s. n.], 2018. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/download/223/179>. Acesso em: 4 nov. 2019.

BALACHANDER, N. et al. Evolution of forensic odontology: An overview. J Pharm Bioallied Sci., [s. l.], v. 7, p. S176–S180., 2015. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4439663/?report=printable>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BONECKER, M. A importância da Odontologia Legal. **Revista da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas**, s. l.], p. 3, 2015. Disponível em: <http://revodonto.bvsalud.org/pdf/apcd/v69n2/a01v69n2.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 5081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia. Brasília, 24 ago. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5081.htm. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Código de Defesa do Consumidor e normas correlatas. 1. ed. Brasília, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc_e_normas_correlatas_2ed.pdf?sequence=1. Acesso em: 17 maio 2021

CFO. Conselho Federal de Odontologia. **RESOLUÇÃO CFO-118, de 11 de maio de 2012.** Brasília: CFO, 2012. Disponível em: <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%c3%87%c3%83O/SEC/2012/118>. Acesso em: 17 maio 2021.

COUTO, C. **Perícias em Medicina e Odontologia Legal.** 1. ed. [S. l.]: MedBook;, 2011. 680 p.

DARUGE, E; JÚNIOR, E. D; JÚNIOR, L, F. **Tratado de Odontologia Legal e Deontologia.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA LEGAL E III CONGRESSO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA FORENSE., 2018, João Pessoa. **ANAIS DO XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA LEGAL E III CONGRESSO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA FORENSE. [...]**. João Pessoa: [s. n.], 2018. 75 p. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/224>. Acesso em: 23 out. 2019.

DIAS, P. E. M. et al. RESPONSABILIDADE CIVIL E ORTODONTIA: EVITANDO PROCESSOS. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, [S. l.], v. 1, ed. 1, p. 40-51, 2014. Disponível em: <http://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/6/60>. Acesso em: 1 nov. 2019.

LIMA, H. L. de O; MEDEIROS, U. V. De. Aplicabilidade Do Dna Em Odontologia Forense. **Odontol. clín.-cient**, v. 14, n. 4, p. 801–808, 2015. Disponível em: <http://revodonto.bvsalud.org/pdf/occ/v14n4/a05v14n4.pdf>.

LINO-JÚNIOR, H. L. et al. Ensino de Odontologia Legal no Brasil: um convite à reflexão. **Revista da ABENO**, v. 15, n. 2, p. 38–46, 2015. Disponível em: <http://ricardohenrique.com.br/artigos/ensinodeodontologialegal.pdf>.

MALACARNE, G. B. **Prática Clínica de Baixo Risco**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.jornaldosite.com.br/materias/artigos&cronicas/anteriores/giorgia%20malacarne/artigogiorgiamalacarne118.htm>. Acesso em: 4 nov. 2019.

MENEGHIM, Z. M. de A. P. et al. PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO NO SERVIÇO PÚBLICO: ASPECTOS LEGAIS. **Revista Odonto Ciência: ASPECTOS LEGAIS**, [s. l.], v. 22, ed. 56, p. 118 - 123, 2007. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/25531438.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2021.

MINOSSI, J. G; SILVA, A. L. da. Medicina defensiva: uma prática necessária?. **Rev. Col. Bras. Cir.**, Rio de Janeiro , v. 40, n. 6, p. 494-501, Dec. 2013. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912013000600013&lng=en&nrm=iso. access on 17 May 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-69912013000600013>.

MORAES, M. C. B. de; Cruz, G. S. da. **Responsabilidade Civil de Profissionais Liberais**. 1. ed. São Paulo: Forense, 2016. 348 p. ISBN 9788530971229.

MORETTO, M. J. et al. A atuação do odontologista: conceito, história e recursos de identificação. **Journal of Multidisciplinary Dentistry**, v. 10, n. 1, p. 36–40, 2020.

NEVILLE, B. W. et al. **Patologia oral e maxilofacial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004

OLIVEIRA, N.M.R e OLIVEIRA, M.T. e FURTADO, A. Análise da natureza da responsabilidade civil do ortodontista e seu impacto na prática da especialidade. **Revista Brasileira de Odontologia**. [S.l.: s.n.], 2011. Disponível em: <http://www.revista.aborj.org.br/index.php/rbo/article/viewFile/319/270>.

OLIVEIRA, D. L. De; YARID, S. D. Prontuário odontológico sob a ótica de discentes de Odontologia. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 43, n. 3, p. 158–164, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rounesp/v43n3/1807-2577-rounesp-43-03-00158.pdf>>.

ONESTI, A. **Odontologia defensiva e prática clínica de baixo risco**. Orientador: Professor Rodolfo Francisco haltenhoff Melani. 2010. 161 f. Tese (Doutorando em ciências odontológicas) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/23/23148/tde-03072010-100047/publico/AdrianaOnesti.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019.

PICOLI, F. F. et al. **IDENTIFICAÇÃO HUMANA DA CABEÇA DE VÍTIMA DECAPITADA POR MEIO DA MORFOLOGIA DO SEIO FRONTAL EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: RELATO DE CASO PERICIAL**. In: II ENCONTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA LEGAL, 2018, Goiânia. Anais de Eventos Científicos [...]. Goiânia: [s. n.], 2018. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/download/223/179>. Acesso em: 28 jun. 2019.

RIAUD, X. Dr. Oscar Amoëdo Y Valdes (1863-1945), Founding Father of Forensic Odontology. **Journal of Forensic Sciences & Criminal Investigation**, v. 3, n. 5, p. 22–25, 2017. Disponível em: <https://www.cosmosscholars.com/images/GJAR-V2N2/GJAR-V2N2A4-Riaud.pdf>.

ROVIDA, T. A. S; GARBIN, C. A. S. **Noções de Odontologia Legal e Bioética**: Série Abeno - Rovida. 1. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2013. 144 p.

RÜTZSCHER, K. Forensic and legal dentistry. Berlim: Springer Verlag, 2014. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-01330-5_1.

SCHRADER, B. A. **History and scope of forensic odontology**. Berlim: Elsevier Inc., 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/B978-0-12-805198-6.00002-5>.

SILVA, M. Da; BEAINI, T. L. A Odontologia Legal e a ciência do Direito. RBOL- **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 1, n. 1, p. 1–6, 2014. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/1>.

SILVA, V. R; TERADA, A. S. S. D; SILVA, R. H. A. da. A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO ESPECIALIZADO DO CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES DE PERÍCIA OFICIAL DO BRASIL. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, [s. l.], p. 68-90, 2015. Disponível em: <http://www.ricardohenrique.com.br/artigos/importancialegalpericiaoficial.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

SILVA, R. H. A. da et al . Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. **Rev. Dent. Press Ortodon.** Ortop. Facial, Maringá , v. 14, n. 6, p. 65-71, Dec. 2009 . Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-54192009000600009&lng=en&nrm=iso. access on 17 May 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-54192009000600009>.

TEIXEIRA, C. DA S. Dental treatment in patients with cardiovascular diseases. **revista Sul Brasileira de odontologia**, v. Spec No, p. 68–76, 2008. Disponível em: http://univille.edu.br/community/depto_odontologia/VirtualDisk.html/downloadDirect/184673.

VANRELL, J. P. **Odontologia Legal e Antropologia Forense**. 3. ed. Porto Alegre: Guanabara, 2019. 512 p.